



**LEI Nº 9.705, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Dispõe sobre a permissão de entrada e permanência de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) acompanhando a pessoa surda ou com deficiência auditiva, em estabelecimentos de saúde do Município, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa surda ou com deficiência auditiva, nos estabelecimentos de saúde do Município, o direito à presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em atendimentos administrativos, clínicos, ambulatoriais ou hospitalares.

Art. 2º O direito previsto no art. 1º aplica-se sempre que o acompanhante garantido em leis específicas não estiver apto a realizar a comunicação entre o paciente e a equipe médica ou administrativa.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde deverão possibilitar o ingresso e a permanência do tradutor ou intérprete de Libras junto ao paciente durante o período necessário ao atendimento.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do paciente surdo e/ou de sua família a contratação do intérprete de libras.

Art. 4º A presença do tradutor ou intérprete de Libras não substitui o direito ao acompanhante previsto em legislação específica, devendo ser garantida de forma cumulativa, quando necessário.

Art. 5º O ingresso do intérprete de Libras deverá respeitar as normas de biossegurança, sigilo profissional e protocolos internos da instituição de saúde, podendo sua presença e atuação ser limitada em áreas que exijam protocolos de segurança específicos.

Parágrafo único. Os casos de limitação à presença e atuação de intérprete de libras deverão ser previamente informados e justificados ao paciente surdo no momento de atendimento administrativo inicial.



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 6º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 08 de outubro de 2025.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Publicado em: 08/10/2025  
Diário Oficial do Município  
Lei Complementar 233/13